

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÓ

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 08/2015

Tipo de Julgamento: por lotes, do tipo maior lance ou oferta

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, CNPJ n.º 05.278.562/0001-15, localizado na Rua Duque de Caxias, n.º 56, Centro, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Waldir Girardi, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, torna público a quem possa interessar que se encontra aberto processo licitatório na modalidade de **LEILÃO** por lances verbais em viva voz, que será realizado pelo leiloeiro público oficial, Sr. Jefferson Eduardo Zampieri, matriculado na JUCESC sob o n.º AARC/137.

1 - DA DATA E HORÁRIO

Data: 14/07/2015

Hora: 10h00min (horário de Brasília)

Local: *Sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE*
Rua Duque de Caxias, n.º 56, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Sala de Reuniões

2 - DO OBJETO

2.1 - Leilão de materiais recicláveis, presentes e futuros, procedentes do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares por um período de 06 (seis) meses, classificados conforme Decreto nº.3834 de 21 de maio de 2015, de acordo com os anexos do edital.

3 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1 - O presente leilão será realizado nos termos do artigo 22, § 5º, c/c artigo 32, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

3.2 - O proponente, no caso de pessoa jurídica, deverá apresentar, para credenciamento junto ao leiloeiro, registro comercial, no caso de empresa individual ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais, cédula de identidade, sendo o arrematante, ou instrumento de mandado público ou particular, este último com firma reconhecida, se procurador que venha a responder por sua representada e ainda Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão CNPJ).

3.3 - O credenciamento por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida deverá conter poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/representada.

3.4 - No caso de pessoa física, o credenciamento far-se-á mediante carteira de identidade, ou outro documento de identificação de fé pública, com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência atual em nome do credenciado, ou, se em nome de terceiro, com declaração do titular atestando residência do credenciado com firma reconhecida e ainda comprovante de emancipação, quando for o caso.

3.5 - Os documentos explicitados poderão ser exibidos no original ou através de cópia legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e equipe de apoio a partir do documento original.

3.6 - Não poderão participar os interessados encontrados sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7 - A não observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.8 - Não poderão participar funcionários ou servidores da Administração Pública do Município de Timbó, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas em regime de prestação de serviços, de empreitada ou tarefa, ou empresa concessionária de serviços públicos do município.

3.9 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

3.10 - É vedada a participação de representante de grupo de arrematante.

3.11 - Aberta a sessão, o representante legal do licitante deverá credenciar-se perante o Leiloeiro, comprovando possuir poderes para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos ao leilão.

3.12 - Para o credenciamento dos licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos acima relacionados, cujas cópias serão parte integrante do processo.

3.13 - Não serão aceitas arrematações em nome de terceiros, salvo se o arrematante estiver munido de procuração pública (com firma de ambos reconhecida em cartório). Os documentos servirão para preenchimentos de documentos pertinentes ao leilão e serão entregues após o acerto para o respectivo arrematante.

3.14 - Todos os presentes deverão assinar e disponibilizar endereço e outros dados na LISTA DE PRESENÇA, que será preenchida já no início do leilão. Todos os presentes, participantes ou não, deverão identificar-se e assiná-la, sendo esta pertencente ao leiloeiro, ficando sob arquivo.

3.15 - A qualquer participante do leilão será dado o direito de não conhecer os termos do edital ou da Lei n.º 8.666/1993 e alterações. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto Lei n.º 4.657/1942, LICCB).

3.16 - Não será permitida a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados, bem como não serão permitidas bebidas alcoólicas e fumantes no ambiente, tampouco tumultos ou uso abusivo e perturbador de telefones celulares.

3.17 - A participação no presente leilão público implica, no momento em que o lance for considerado vencedor, na concordância e aceitação de todos os termos e condições, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

4 - DOS LANCES

4.1 - A alienação dos bens se dará pela venda em leilão, cujo critério de julgamento será o do melhor preço (lance verbal efetuado em viva voz), por quilograma, unidade ou litro do material reciclado que transcorrerá por item, sendo que os valores deverão ser cotados em reais, com no máximo duas casas decimais, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação, a partir do preço mínimo estabelecido no anexo I deste Edital.

4.2 - Ficará a cargo do Leiloeiro, durante o leilão, estabelecer a diferença mínima entre os lances a partir do lance mínimo, ou seja, o Leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer, por item, o valor mínimo para sucessão de lances.

4.3 - Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica a que estão dispostos os itens, podendo invertê-los e/ou agrupá-los conforme sua conveniência.

4.4 - O Leiloeiro poderá separar ou reunir quaisquer dos itens, atendidas as exigências do edital e os interesses do SAMAE.

4.5 - O preço mínimo estabelecido no Anexo I corresponde ao lance mínimo inicial por quilograma, unidade ou litro de cada item.

4.6 - As quantidades previstas no anexo I deste edital são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que o material será pesado ou contado no momento de sua retirada.

4.7 - Ao arrematar o bem, o arrematante declara aceitar recebê-lo nas condições em que se encontra guardado, em local indicado e à disposição dos interessados, sendo que após a declaração de vencedor, o arrematante não poderá alegar desconhecimento do estado de conservação do item, por desobrigação do pagamento ou da retirada ou cumprimento de outra obrigação.

4.8 - Declarado vencedor, o arrematante deverá proceder oportunamente ao pagamento do valor que ofereceu, sob pena de sanções legais e cobrança judicial do valor ofertado.

4.9 - No ato da arrematação, o arrematante firmará TERMO DE COMPROMISSO (Anexo II) perante o leiloeiro, comprometendo e responsabilizando-se a retirar o(s) bem(ns), na medida que for(em) sendo disponibilizado(s) pelo SAMAE, nos termos do item 7.2, sob pena de perda do direito sobre o saldo não retirado, bem como da comissão paga ao leiloeiro, ciente de que, a não retirada no prazo estipulado, sem prévia justificativa, ensejará o impedimento em participar dos leilões do SAMAE pelo período de 01 (um) ano, e aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a arrematação, podendo ainda o SAMAE promover a execução do saldo devedor.

5 - DOS MATERIAIS

5.1 - Os bens já disponíveis serão leiloados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se conhecidos pelos licitantes, não se responsabilizando o SAMAE, tão pouco o leiloeiro, pela qualidade, ou

quanto a reformas, reparos, manutenção ou providências relacionadas a eventuais vícios e/ou defeitos ocultos, correndo única e exclusivamente a cargo do arrematante todo o ônus daí decorrente, sem que caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

5.2 - A todos os interessados é dado o direito de vistoriar o estado dos bens, em até 48 horas anteriores à abertura do leilão, os quais não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivos ou situação, desconhecê-lo, e nem tampouco ingressar em juízo com ação redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização e/ou garantia.

5.3 - Em hipótese alguma serão restituídos valores pagos pela arrematação dos materiais, tão pouco aceitas devoluções dos mesmos que por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, ou por alegação de equívoco na hora da compra.

5.4 - Os bens serão disponibilizados aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos incidentes até a data do leilão ou de sua efetiva entrega.

5.5 - Tendo em vista que o material leiloado será entregue parcialmente, conforme coleta seletiva regular, todo material futuro será entregue no mesmo estado de conservação que o vistoriado pelo arrematante.

5.6 - O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente aos demais documentos solicitados, Declaração de Vistoria aos bens objetos do leilão, estando ciente da real condição, devendo apresentar aludido documento no dia do leilão.

5.7 - Os materiais ficarão em exposição no local a seguir descrito: Aterro Sanitário de Timbó – Rua Tupiniquim, nº. 1.070, Araponguinhas, Timbó/SC, CEP 89120-000.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O arrematante pagará, obrigatoriamente, NA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, a comissão do leiloeiro de 7% (sete por cento) sobre o valor do lance vencedor, e que não será redutível ao preço ofertado pelo lote arrematado.

6.2 - A comissão do leiloeiro deverá ser paga logo após o término do leilão, como confirmação e garantia do lance, caso contrário, o respectivo lance será anulado e ficará sujeito às penas previstas em Lei.

6.3 - A falta de pagamento da comissão no momento da Arrematação também implicará na indisponibilização dos bens arrematados, e o lote voltará imediatamente ao leilão, sendo que o lançador poderá sofrer as penas previstas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93 (lei de Licitações).

6.4 - O pagamento da arrematação será efetuado pelo arrematador, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em rede bancária municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da guia solicitada, que será fornecida após a pesagem e confirmação dos materiais.

6.5 - Os pagamentos serão realizados parcialmente de acordo com a entrega dos materiais, que só serão retirados mediante a apresentação do respectivo comprovante proporcional aos quilogramas disponibilizados.

6.6 - Cada arrematante assinará, ao término da arrematação de seus itens, Termo de Compromisso sobre a responsabilidade da retirada total dos itens arrematados, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades previstas no Anexo II.

7 - DA ENTREGA

7.1 - A entrega dos materiais leiloados será efetuada após o recolhimento dos valores, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devidamente autenticado pela rede bancária municipal, e consequente apresentação.

7.2 - A retirada dos materiais arrematados será mediante necessidade e disponibilidade do SAMAE, ficando este responsável em comunicar a data e horário para fazê-la. O arrematante terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comunicação para efetivar a remoção.

7.2.1 - Para os itens 31 a 34 que se referem a “Papéis, Plásticos, Vidros, Metais e aproximadamente trinta por cento de rejeito (Lixo Orgânico)”, será aceito o rejeito destes materiais gratuitamente no prazo de até 30 (trinta) dias após seu recolhimento.

7.3 - O arrematante somente poderá retirar a carga, carregada e pesada, após apresentação do comprovante de pagamento da guia.

7.4 - A retirada dos materiais será de responsabilidade única e exclusiva do arrematante, sendo que o SAMAE disponibilizará o equipamento carregadeira com operador.

7.5 - No ato do carregamento, o arrematante deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens no pátio onde estiverem localizados ou onde forem retirados.

7.6 - A retirada e transporte, assim como pesagem e frete, correrão por conta e risco dos arrematantes, os quais serão responsáveis por eventuais danos causados às pessoas ou materiais, bem como por acidentes de trabalho ocorridos com seu pessoal. O serviço de retirada será realizado sob o acompanhamento de servidores do SAMAЕ, em dias e horários pré-estipulados.

7.7 - A retirada do material deverá ser feita única e exclusiva pelo arrematante, não sendo autorizada a retirada por terceiros.

7.8 - Em caso de não quitação da guia de Arrecadação Municipal, o arrematante perderá o direito de retirar a mercadoria fornecendo ao SAMAЕ o poder de, após 48 (quarenta e oito) horas, desclassificá-lo e destinar o material ao segundo colocado ou último lançador antecedente.

8 - DA ABERTURA DOS TRABALHOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1 - No dia hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, ou em nova data, definida pelo Leiloeiro, em caso de petição de recurso, dar-se-á início com a abertura de lances.

8.2 - Todos os lances serão verbais em viva voz.

8.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos trabalhos.

8.4 - A impugnação ao edital deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, respectiva fundamentação legal, com requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.

8.5 - Entende-se por LICITANTE, toda pessoa de personalidade física ou jurídica, pública ou privada, com condições para arrematar os lotes deste leilão.

8.6 - Os licitantes que tiverem suas propostas/arrematações impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após o julgamento, serão desclassificados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó reserva-se o direito de rejeitar as propostas que não atenderem as suas necessidades e as especificações deste Edital, bem como, anular ou revogar o presente LEILÃO, ou cancelar algum item que não atenda ao interesse público, sem que caiba direito a qualquer indenização aos interessados.

9.2 - Nenhuma proposta/arrematação será recebida, sob qualquer pretexto, após o horário e data marcados, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou modificações nas propostas/arrematações efetuadas.

9.3 - O auto de arrematação será feito em nome do proponente, que deverá estar presente para exarar sua assinatura no ato do leilão.

9.4 - Não comparecimento do licitante ao ato de abertura dos trabalhos, ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação da decisão do Leiloeiro, que possui fé pública na certificação de seus atos.

9.5 - Os materiais ficarão em exposição para vistoria no seguinte local: Aterro Sanitário de Timbó, Rua Tupiniquim, s/nº, Bairro Araponguinhas, Timbó/SC.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidade ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% do valor arrematado, por dia de atraso no pagamento do valor ofertado;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na administração Municipal, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes;
- e) Após a homologação será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o proponente que se recusar a retirar o objeto homologado;
- f) As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

11 - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

11.1 - Havendo omissão neste edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

11.2 - O leilão será presidido por leiloeiro habilitado através de Portaria Municipal expedida pela Autoridade Competente.

11.3 - As informações complementares necessárias serão prestadas pela Central de Licitações, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, entre as 08hs e as 12hs, e das 14hs as 17hs, pelo telefone (47) 3382-3655 ramal-2038, e-mail: licitacoes@timbo.sc.gov.br.

11.4 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos do leilão serão atendidos mediante solicitação por escrito e encaminhada ao leiloeiro, até 02 (dois) dias corridos anteriores à data marcada para a realização do leilão, e serão respondidos conforme a pertinência das questões.

11.5 - Não será levada em consideração pelo Leiloeiro, qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito, seja por meio de comunicação eletrônica ou pessoal, e em hipótese alguma será aceito entendimento verbal entre as partes, de maneira que qualquer discrepância entre as informações prevalecerá os esclarecimentos do leiloeiro, desde que não houver prova do contrário.

11.6 - Eventuais erros de digitação, que não alterem o entendimento do conteúdo ou as características dos bens, eximem o leiloeiro e/ou o SAMAE de qualquer responsabilidade, reclamação, entre outros, sendo considerado mero erro formal passível de correção.

Timbó/SC, 24 de junho de 2015

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do SAMAE

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N° 3834, DE 21 DE MAIO DE 2015

Fixa preços mínimos para comercialização de material reciclado pela Divisão de Resíduos Sólidos do SAMAE, e dá outras providências.

O Prefeito de Timbó/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VII, XX, XXII e XXV, c/c art. 70, inciso I, alíneas "i" e "n", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com fundamento nos artigos 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, nos artigos 30, inciso V, e 175 da Constituição Federal, nos artigos 9º, 13 e 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, e no artigo 17, II, "e", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, e

Considerando-se que o Município implantou o Processo de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, em 02 de Junho de 2003;

Considerando-se que através da Portaria nº 496, de 23 de março de 2012, foi designada Comissão Especial de Avaliação de material reciclado para fins de alienação, tendo-se recebido o respectivo Laudo de Avaliação proposto pela mesma,

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o Laudo de Avaliação, apresentado pela Comissão Especial de Avaliação, e fixada a tabela de preços mínimos para comercialização, pelo SAMAE, dos resíduos sólidos reciclados pela Divisão de Resíduos Sólidos, conforme classificação abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Mínimo por Unidade (R\$)
001	70.000	Kg	Papelão (reciclado)	0,25
002	100.000	Kg	Papel misto (reciclado)	0,15
003	7.000	Kg	Papel Kraft (reciclado)	0,15
004	16.000	Kg	Tetra Pack (embalagem longa vida) reciclado	0,14
005	20.000	Kg	Plástico pet refrigerante	1,00

006	4.000	Kg	Plástico pet azeite	0,45
007	8.000	Kg	Plástico PP Transparente (vinagre / álcool / shampoo)	1,35
008	4.000	Kg	Plástico duro branco leitoso	1,10
009	30.000	Kg	Plástico PEAD/PEAB (PT de margarina, leitoso colorido, balde,)	0,75
010	2.500	Kg	PVC e caixa de geladeira	0,25
011	4.500	Kg	Plástico PS copinhos	0,15
012	70.000	Kg	PE filme colorido limpo/sujo	0,45
013	2.000	Kg	PP filme colorido	0,10
014	1.000	Kg	Filme cristal limpo/sujo	0,90
015	450	Peça	Vidros de conserva grande	0,95
016	1.100	Peça	Garrafão de vidro	0,85
017	52.000	Kg	Conservas pequenas, vidros e litros diversos	0,09
018	20.000	Kg	Caco escuro (vidros e litros diversos quebrados)	0,04
019	20.000	Kg	Caco claro (vidros e litros diversos quebrados)	0,05
020	2.660	Kg	Alumínios diversos	1,75
021	13.000	Kg	Alumínios latinhas	1,80
022	1.400	Kg	Alumínios marmitex	0,10
023	2.800	Kg	Motores elétricos para desmanche	0,40
024	10.000	Kg	Lixo eletrônico	0,05
025	900	Kg	Isopor	0,12
026	450	Kg	Fios com capa	2,50
027	800	Litro	Óleo cozinha usado	0,35
028	250	Kg	Antimônio	0,70
029	380	Kg	Inox	1,60
030	41.500	Kg	Latas e sucatas bruta de ferro	0,15
031	20.000	Kg	Papéis, Plásticos, Vidros, Metais e aproximadamente trinta por cento de rejeito (Lixo Orgânico)	0,10
032	20.000	Kg	Papéis, Plásticos, Vidros, Metais e aproximadamente trinta por cento de rejeito (Lixo Orgânico)	0,10
033	20.000	Kg	Papéis, Plásticos, Vidros, Metais e aproximadamente trinta por cento de rejeito (Lixo Orgânico)	0,10
034	20.000	Kg	Papéis, Plásticos, Vidros, Metais e aproximadamente trinta por cento de rejeito (Lixo Orgânico)	0,10

§1º Fica estabelecida a apresentação de novo Laudo de Avaliação pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 496, de 23 de março de 2012, com validade pelo período de 06 (seis) meses, após a publicação deste decreto, com vistas à avaliação da eficiência e do interesse nas alienações e a eventual revisão dos preços mínimos fixados.

§2º O procedimento interno do SAMAE para efetivação das alienações dos materiais reciclados deverá incluir o controle de produção e pesagem dos materiais e o pagamento exclusivamente em agência bancária ou correspondente, em conta corrente específica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Art.3º Fica revogado o Decreto nº 3468, de 10 de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 21 de maio de 2015; 145º ano de Fundação; 81º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (arrematante/qualificação), na qualidade de arrematante do(s) lote(s) nº.(s) _____, arrematados no leilão do SAMAE, realizado no dia _____ às ____ hs, nos termos do edital nº. 08/2015, comprometo-me a retirar todos os bens arrematados, na medida em que forem sendo disponibilizados pelo SAMAE, conforme dispõe o item 7.2, sob pena de perda do direito do saldo não retirado, bem como da comissão paga ao leiloeiro, ciente de que, a não retirada no prazo estipulado, sem prévia justificativa, ensejará na minha proibição em participar dos leilões do SAMAE pelo prazo de 01 (um) ano, e aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a arrematação, podendo ainda o SAMAE promover a execução do saldo devedor.

Firmo o presente para que surta seus efeitos jurídicos.

Timbó (SC), _____ de _____ de 2015

Arrematante

CPF _____